



RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

EDITAL Nº 04/2017

O Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do recurso interposto referente a prova de Conhecimentos Específicos para a 5ª série do Curso de Medicina.

No recurso apresentado em 12 dezembro, protocolo nº 564/2017, pelo(a) candidato(a) com R.G. nº 40.180.740-X SSP/SP, foi procedida a revisão por especialistas das áreas e pela Comissão de Transferência do Curso de Medicina, **nada havendo a alterar, tendo sido indeferido**. A candidata solicita a anulação das questões 29 e 30. O recurso não procede, pois as respostas esperadas no gabarito oficial estão fundamentadas em dados atualizados de literatura, conforme apresentados abaixo.

**Questão 29**

*Lactente, 2 meses, em aleitamento materno exclusivo é levado ao ambulatório devido recusa das mamadas, dificuldade de ganho de peso e irritabilidade, há uma semana. A mãe nega outras queixas. Exame físico: apático, febril, hidratado e com palidez cutânea 1+/4+. Fontanela anterior normotensa e sem rigidez de nuca. FC = 98 bpm, FR = 52 ipm. Coração: bulhas rítmicas e normofonéticas. Ausculta pulmonar normal. Abdomem sem alterações. Qual o diagnóstico deve prontamente ser excluído?*

- a. Distúrbio hidroeletrólítico.
- b. Alergia ao leite de vaca.
- c. Anemia carencial.
- d. Infecção do trato urinário.

Na questão 29 a candidata colocou como resposta correta a **alternativa b**. Em sua alegação ela refere que a principal suspeita seria a Infecção do Trato Urinário (ITU), o que realmente corresponde à resposta certa para a questão, pois frente à inespecificidade dos sinais e sintomas na faixa etária apresentada, faz com que o raciocínio clínico para o diagnóstico siga em direção da patologia mais grave para a menos grave. Portanto, o diagnóstico que deve ser prontamente excluído pelo médico atendente é a ITU, por tratar-se da doença mais grave, dentre as alternativas apresentadas, que deveria ser



prontamente excluída para evitar-se a formação de cicatriz renal. Ressalta-se que no raciocínio clínico, quando se pergunta qual o diagnóstico deve ser prontamente excluído, é exatamente aquele que o clínico deve investigar em primeiro lugar, para excluir ou descartar a patologia mais grave<sup>1</sup>.

**Questão 30**

30. Gestante, 30 semanas de gestação, dá entrada na unidade de emergência com intenso sangramento genital. Após confirmar diagnóstico de descolamento prematuro de placenta foi realizado parto cesariano de urgência. A criança nasceu com sinais de insuficiência respiratória, sendo necessário intubação e administração de surfactante. Apesar da assistência adequada, o recém-nascido vai a óbito com 72 horas de vida. Ao preencher a declaração de óbito, o que deverá ser colocado como causa básica?

- Descolamento prematuro de placenta.**
- Síndrome do desconforto respiratório.
- Prematuridade.
- Insuficiência respiratória aguda.

A questão 30, referente ao preenchimento da Declaração de Óbito, solicita a **causa básica** do óbito do recém-nascido, que é o Descolamento Prematuro da Placenta (DPP), sendo o conceito de causa básica do óbito, *evento iniciante da cadeia de acontecimentos patológicos que culminou na morte da criança*<sup>2,3</sup>.

A candidata considerou que “o descolamento prematuro de placenta não se consubstancia em causa básica, mas em consequência DA CAUSA BÁSICA que o teria provocado”, o que não procede, pois está claro no texto da questão que o descolamento já ocorreu, independente de quais causas o teriam provocado. O objetivo da questão é o entendimento do conceito de **causa básica** de morte exigida para o preenchimento da declaração de óbito e não as causas do descolamento de placenta que levaram a morte do recém-nascido.

Assim, não se apresentam justas causas para anulação de nenhuma das questões impugnadas pelo(a) candidato(a), PUBLIQUE-SE.

1. Infecção do Trato Urinário – Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP. Documento Científico – Departamento Científico de Nefrologia; Dezembro 2016. [www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/.../Nefrologia\\_Infecção\\_Trato\\_Urinário.pdf](http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/.../Nefrologia_Infecção_Trato_Urinário.pdf)



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**



2. Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito – FUNASA – 2001, anexo V, pg 39.
3. A Declaração de Óbito: documento necessário e importante. Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina-2006. Pg 28 (Causa Básica de Morte).

Marília, 14 de dezembro de 2017.

*Prof. Dr. Valdeir-Fagundes de Queiroz*  
Diretor Geral da Famema